PROJETO DE LEI Nº 179/2025

Altera a Lei nº 4.789, de 15 de outubro de 2019, que "Regulamenta o art. 84, da Lei Orgânica do Município e o art. 169, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, quanto à cessão de servidores a outros órgãos".

Autoria: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei nº 4.789, de 15 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO IV
DOS SERVIDORES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO CEDIDOS À CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Art. 7º-A Os servidores detentores de cargo efetivo da administração direta ou indireta municipal, ou de outros órgãos ou esferas de governo cedidos à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, nomeados ou designados para exercer Cargos em Comissão, ou ainda designados para funções comissionadas de assessoramento técnico ou realização de trabalhos específicos, poderão optar:

I - pela percepção exclusiva da remuneração do cargo em comissão; ou

II - pela remuneração do cargo efetivo no ente de origem, acrescido do valor equivalente a 20% (vinte por cento), a título de Gratificação de Exercício em Cessão, tendo como base de cálculo a referência NS-XII – Letra E, constante da tabela de vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de natureza efetiva da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, de nível superior.

Assinado por 5 pessoas: PAULO APARECIDO DE SOUZA, RANIERI ALBERTON MARCHIORO, BENI RODRIGUES PINTO, MARCIA BACHIXTE FURLAN e MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5DF6-600B-7586-538F e informe o código 5DF6-600B-7586-538F

Parágrafo único. A gratificação prevista no inciso II deste artigo será paga pela Câmara Municipal, com recursos próprios, diretamente ao servidor cedido, não se incorporando aos seus vencimentos ou proventos e cessando automaticamente com o término da cessão.**” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2025.

Paulo Debrito
Presidente

Dr. Ranieri Marchioro
1º Vice-Presidente

Beni Rodrigues
2º Vice-Presidente

Professora Marcia Bachixte
1ª Secretária

Soldado Fruet
2º Secretário

Assinado por 5 pessoas: PAULO APARECIDO DE SOUZA, RANIERI ALBERTON MARCHIORO, BENI RODRIGUES PINTO, MARCIA BACHIXTE FURLAN e MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5DF6-600B-7586-538F e informe o código 5DF6-600B-7586-538F

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa alterar a Lei nº 4.789, de 15 de outubro de 2019, para incluir a possibilidade de cessão de servidores à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, assegurando gratificação específica a esses servidores. A medida busca suprir demandas de assessoramento técnico e de realização de trabalhos especializados, fortalecendo a capacidade administrativa e técnica do Legislativo, sem gerar ônus adicional ao ente de origem e contribuindo para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população.

Assinado por 5 pessoas: PAULO APARECIDO DE SOUZA, RANIERI ALBERTON MARCHIORO, BENI RODRIGUES PINTO, MARCIA BACHIXTE FURLAN e MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5DF6-600B-7586-538F e informe o código 5DF6-600B-7586-538F

www.LeisMunicipais.com.br
versão consolidada, com alterações até o dia 21/11/2024

LEI Nº 4.789, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

(Vide Portaria do Executivo nº 71139/2021)

Regulamenta o art. 84, da Lei Orgânica do Município e o art. 169, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, quanto à cessão de servidores a outros órgãos.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam autorizados os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município a proceder a cessão e/ou permuta de servidores, empregados públicos e estagiários da Administração Direta ou Indireta do Município a outros órgãos e entidades públicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, do Ministério Público e das entidades assistenciais sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública.

§ 1º A recepção de servidores dos órgãos constantes no caput deste artigo, ocorrerá na forma disposta nesta Lei.

§ 2º A cessão ou a recepção, com ou sem ônus para o Município e a permuta de servidores será autorizada desde que comprovado o interesse público, a carência de recursos humanos, critérios de conveniência e de disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica, a relevância pública dos serviços prestados ao bem-estar da população e o demonstrativo de que não haverá prejuízo ao erário público.

§ 3º A cessão de estagiários somente será realizada nos casos em que o órgão cessionário possua servidor com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que possa atuar como Supervisor e Orientador do estudante, na forma do § 1º, do art. 3º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Considera-se para fins desta Lei:

I - Cessão: ato administrativo, de caráter discricionário, precário e temporário, para o exercício de cargo em comissão ou ainda o exercício do cargo efetivo, para atender a situações específicas em outros órgãos, que permite o afastamento temporário do servidor público de seu órgão de origem e possibilita o exercício de suas atividades no órgão ou entidade que solicita a cessão funcional deste servidor;

II - Permuta: refere-se a cessão reciproca, de caráter discricionário, precário e temporário, de dois servidores detentores do mesmo cargo efetivo ou funções similares, pertencentes a órgãos públicos

Assinado por 5 pessoas: PAULO APARECIDO DE SOUZA, RANIERI ALBERTON MARCHIORO, BENI RODRIGUES PINTO, MARCIA BACHIXTE FURLAN e MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5DF6-600B-7586-538F e informe o código 5DF6-600B-7586-538F

distintos, que estão dispostos a um ocupar o lugar do outro no âmbito dos órgãos envolvidos, mediante manifestação expressa destes órgãos quanto a concordância da referida permuta, caso em que cada órgão ou entidade será responsável pelo ônus remuneratório correspondente ao seu servidor;

III - Órgão cedente: órgão de origem do servidor cedido;

IV - Órgão cessionário: órgão de destino, onde o servidor cedido irá exercer suas atividades;

V - Ônus: custos despendidos com a remuneração mensal e encargos sociais, gerados pelo servidor cedido;

VI - Ressarcimento: restituição ao órgão cedente de valores decorrentes dos custos despendidos com o servidor cedido, referente à remuneração acrescida dos encargos sociais, proporcionalizados ao período da cessão;

VII - Termo de Cessão e/ou Permuta: documento legal a ser elaborado entre as partes para concretização da cessão e/ou permuta, devendo conter:

a) Identificação dos órgãos envolvidos (cedente e cessionário) nominando seus representantes;
b) Objeto: identificar se cessão ou permuta, bem como a identificação do(s) servidor(es) cedido ou permutados;
c) Ônus: modalidade e definição a qual ente caberá o ônus da cessão/permuta;
d) Fundamentação Legal;
e) Prazo: definição do período de cessão ou permuta.

Art. 3º A cessão do servidor público do Município a outras esferas de governo ou a recepção de servidor detentor de cargo efetivo em outros órgãos e esferas dar-se-á:

I - com ônus para o órgão cedente: quando o servidor cedido permanece percebendo sua remuneração normalmente, tendo os custos dessa cessão suportados pelo próprio órgão de origem;

II - sem ônus para órgão cedente: quando o servidor cedido é afastado da folha de pagamento do órgão de origem, passando a perceber sua remuneração através do órgão de destino; ou;

III - com ônus para o órgão cedente mediante ressarcimento: quando o servidor cedido permanece percebendo sua remuneração através do órgão de origem, porém os custos dessa cessão serão ressarcidos pelo órgão cessionário (destino) ao órgão cedente (de origem).

§ 1º O servidor cedido na forma do inciso II, detentor de cargo efetivo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, continua vinculado exclusivamente a este Regime, sendo de responsabilidade do órgão cessionário (destino) o desconto da parcela referente ao valor da contribuição previdenciária (cota empregado), bem como o valor referente à parte patronal (cota patronal) e o repasse destes valores ao gestor do Regime Previdenciário adotado pelo ente cedente (origem).

§ 2º O servidor cedido na forma do inciso III, deste artigo, em caso de inadimplência em relação ao ressarcimento, o órgão ou entidade de origem notificará o órgão ou entidade de destino para regularização, sob pena de eventual cobrança judicial e revogação da referida cessão.

CAPÍTULO II
DOS SERVIDORES DETENTORES DE CARGO EFETIVO NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU CEDIDOS A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

Art. 4º ~~O prazo para cessão ou permuta do servidor do Município a outros órgãos ou esferas de governo~~

Assinado por 5 pessoas: PAULO APARECIDO DE SOUZA, RANIERI ALBERTON MARCHIORO, BENI RODRIGUES PINTO, MARCIA BACHIXTE FURLAN e MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5DF6-600B-7586-538F e informe o código 5DF6-600B-7586-538F

~~será de até 1 (um) ano, prorrogável ou não, a critério do Município, e terá como limite máximo o dia 31 de dezembro nos anos de encerramento de mandato do Chefe do Executivo.~~

Art. 4º O prazo para cessão ou permuta do servidor do Município a outros órgãos ou esferas de governo será de até 1 (um) ano, prorrogável ou não, a critério do Município. (Redação dada pela Lei nº 5490/2024)

~~§ 1º Somente serão analisados os pedidos de prorrogação protocolados com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias do término do prazo de vigência, sendo restituídos ao órgão de origem sem manifestação os que deixarem de atender esse prazo, devendo o fato ser comunicado pelo órgão de origem ao órgão de destino.~~

§ 1º Somente serão analisados os pedidos de prorrogação protocolados com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência, sendo restituídos ao órgão de origem sem manifestação os que deixarem de atender esse prazo, devendo o fato ser comunicado pelo órgão de origem ao órgão de destino. (Redação dada pela Lei nº 5490/2024)

~~§ 2º A cessão funcional não poderá ultrapassar o limite previsto no caput deste artigo, salvo a cessão de servidores para o exercício de cargo em comissão nas esferas de governo de que trata esta Lei, casos em que poderá permanecer afastado durante o tempo em que perdurar a nomeação para o cargo em comissão, observado o prazo do mandato do gestor, que solicitou a cessão funcional.~~

§ 2º O servidor cedido para o exercício de cargo em comissão nas esferas de governo de que trata esta Lei, poderá permanecer afastado durante o tempo em que perdurar a nomeação para o cargo em comissão. (Redação dada pela Lei nº 5490/2024)

§ 3º Findo o período da cessão, o servidor deverá apresentar-se junto à unidade de recursos humanos, salvo impedimento grave, devidamente comprovado.

§ 4º Os servidores públicos cedidos e eventualmente eleitos para mandato diretivo e/ou presidência em entidades assistenciais sem fins lucrativos em caráter não remunerado, deverão acumular as respectivas atribuições com aquelas afetas ao cargo de origem.

Art. 5º Os processos de solicitação de cessão/permuta dos servidores do Município a outros órgãos e/ou esferas de governo, serão realizados através de Ofício emitido pela autoridade competente do órgão solicitante endereçado ao Chefe do Poder Executivo/Legislativo, devendo conter:

I - matrícula, nome e cargo do servidor a ser cedido/permutado;

II - informação da nomeação do cargo em comissão a ser nomeado, se for o caso;

III - atividades a serem desenvolvidas no órgão de destino;

IV - demonstrativo da necessidade da referida cessão/permuta, observado o § 2º do art. 1º desta Lei;

V - indicação da modalidade de cessão, constante no art. 3º desta Lei.

Art. 6º Realizada a análise técnica pelo setor competente e havendo concordância, será elaborado o Termo de Cessão e/ou Permuta entre os órgãos envolvidos com a devida publicação do ato.

Parágrafo único. A qualquer tempo a disposição funcional poderá ser revogada, por iniciativa do titular do órgão ou da entidade de destino, de origem ou a pedido do servidor.

CAPÍTULO III

Assinado por 5 pessoas: PAULO APARECIDO DE SOUZA, RANIERI ALBERTON MARCHIORO, BENI RODRIGUES PINTO, MARCIA BACHIXTE FURLAN e MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5DF6-600B-7586-538F e informe o código 5DF6-600B-7586-538F

DOS SERVIDORES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Art. 7º Os servidores detentores de cargo efetivo de outros órgãos ou esferas de governo cedidos ao Município, nomeados ou designados para exercer Cargo em Comissão, ou ainda designados para funções comissionadas de assessoramento técnico ou coordenações de trabalhos específicos, poderão optar:

I - se nomeado ou designado para o cargo/função de Secretário Municipal ou equivalente:

a) pela percepção exclusiva do subsídio, ou;
b) pela remuneração do cargo efetivo no ente de origem, acrescido do valor equivalente a até 60% (sessenta por cento) a ser calculada sobre o subsídio fixado por Lei para o cargo;

II - se nomeado ou designado para exercer cargo em comissão ou função de confiança:

a) pela percepção exclusiva da remuneração do cargo em comissão;
b) pela remuneração do cargo efetivo no ente de origem, acrescido do valor equivalente a até 60% (sessenta por cento) a título de Encargos de Confiança, tendo como base de cálculo a referência de vencimento nº 100, da Tabela "A", constante do quadro Financeiro de Referências.

III - se designado para exercer funções de assessoramento técnico ou coordenações de trabalhos específicos:

a) pela remuneração do cargo efetivo no ente de origem; ou
b) pela remuneração do cargo efetivo no ente de origem acrescido de gratificação, calculada na forma da alínea "b", do inciso II, deste artigo.

Parágrafo único. Em todos os casos de que trata esta Lei deverá ser observado o teto remuneratório constitucional estabelecido aos Municípios.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis nos 2.062, de 18 de março de 1997; 3.381, de 10 de outubro de 2001 e 4.209, de 27 de março de 2014.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2019.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Salete Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/11/2024

Assinado por 5 pessoas: PAULO APARECIDO DE SOUZA, RANIERI ALBERTON MARCHIORO, BENI RODRIGUES PINTO, MARCIA BACHIXTE FURLAN e MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5DF6-600B-7586-538F e informe o código 5DF6-600B-7586-538F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5DF6-600B-7586-538F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- PAULO APARECIDO DE SOUZA (CPF 829.XXX.XXX-68) em 08/08/2025 12:10:56 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 09/08/2025 02:21:08 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 11/08/2025 09:17:10 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCIA BACHIXTE FURLAN (CPF 703.XXX.XXX-20) em 11/08/2025 12:19:36 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 12/08/2025 09:59:58 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5DF6-600B-7586-538F